



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024



ASSUNTO:

Institui o "Agosto Dourado" o mês municipal de Aleitamento materno e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Araruama

AUTOR: Ver^o Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei N^o: 60 de 14/08/2024

Lei N^o _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05/09/2024</u>	Em <u>10/09/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 60

DE 14 DE AGOSTO DE 2024
Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 03/09/24

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2604
Livro nº Fls. nº
Em 14/08/2024
Ass.:

Presidente

EMENTA: Institui o “Agosto Dourado”
O Mês Municipal de Aleitamento Materno o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama.

Ass.: _____
Em _____
Livro nº Fls. nº
Protocolo sob o nº _____
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em 10/09/24

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 15/08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no âmbito do município de Araruama o mês do aleitamento materno, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

§ 1º O município incluirá a data no Calendário Oficial de Eventos do município.

§ 2º O município promoverá campanhas de incentivo e conscientização da sua importância, de maneira que vede aos estabelecimentos, públicos ou privados, qualquer prática limitativa do aleitamento materno.

§ 3º O município poderá desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, ao longo de todo mês de agosto, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade para preservar a integridade da saúde materna.

Art. 2º Caberá ao poder executivo municipal expedir a regulamentação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em 05/09/24

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Justificativa

Não se questiona os benefícios do aleitamento materno para as crianças, podendo reduzir os riscos de obesidade, diabete, prevenindo mortes neonatais e ainda, auxiliando no desenvolvimento cognitivo.

Reconhecendo essa importância, o estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à saúde às crianças. Nessa toada, há a importância do município em promover e incentivar a amamentação como uma extensão do direito à proteção da maternidade.

Logo, a presente proposta legislativa visa implementar ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental, incluindo o mês da amamentação no calendário oficial do Município de Araruama.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2024.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

2023 - 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 6512

Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO

Data e Hora: 15/08/2024 12:48:23

Despacho: DEFERIDO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 15 de agosto de 2024

Márcia Anjo
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2604/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 60 INSTITUI O "AGOSTO DOURADO" O MÊS MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **6561**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **21/08/2024 10:22:02**

Despacho: **ENCAMINHO PL 60 DE 14 DE AGOSTO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARACER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

[Signature]
Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
Mat. 21.3111 11 / 093

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de agosto de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 2604/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 60 INSTITUI O "AGOSTO DOURADO" O MÊS MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **6703**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **21/08/2024 14:08:39**

Despacho: **Parecer jurídico 155 2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de agosto de 2024



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2604/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 60 INSTITUI O "AGOSTO DOURADO" O MÊS MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

COMISSOES



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/155/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. **INSITUI O “AGOSTO DOURADO” O MÊS MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 60/2024** cuja ementa diz: **“INSITUI O “AGOSTO DOURADO” O MÊS MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

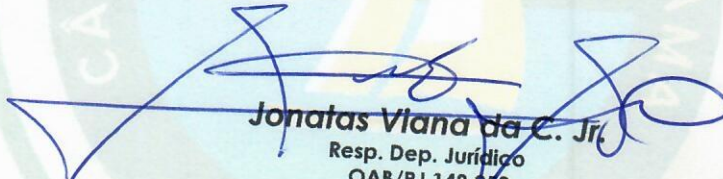
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 60/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 21 de agosto de 2024.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2747

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/09/2024

Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 60 DE 14 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE INSTITUI O "AGOSTO DOURADO" O MÊS MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo conscientização sobre a importância do aleitamento materno comemorado no mês de agosto, ocasião em que se comemora agosto dourado dedicado a amamentação.

A campanha nacional busca incentivar a amamentação exclusiva até os seis meses de vida e o aleitamento complementar até os dois anos de idade ou mais. A cor dourada simboliza a qualidade do leite materno, considerado o padrão ouro para a nutrição infantil.

O leite materno é um alimento completo e personalizado, oferecendo inúmeros benefícios para a saúde do bebê e da mãe. Ele contém anticorpos que protegem contra infecções, alergias e doenças crônicas, além de fortalecer o sistema imunológico da criança. A amamentação também promove o desenvolvimento cognitivo e o vínculo emocional entre mãe e bebê.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

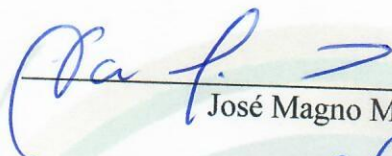


Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

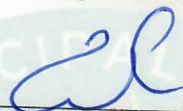


Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2747
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02/09/2024
Ass.: _____

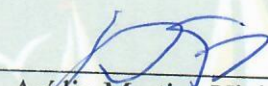
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior

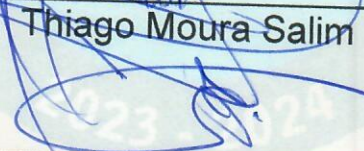


Arídio Martins Vieira Filho

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA



Thiago Moura Salim



Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 60 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA: INSTITUI O “ AGOSTO DOURADO”
O MÊS MUNICIPAL DE ALEITAMENTO
MATERNO O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 60, de autoria do Vereador
Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Araruama o mês do aleitamento materno a ser comemorado anualmente no mês agosto.

§1º. O Município incluirá a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.


§2º. O Município promoverá campanhas de incentivo e conscientização da sua importância, de maneira que vede aos estabelecimentos, públicos ou privados, qualquer prática limitativa do aleitamento materno.

§3º. O Município poderá desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, ao longo de todo mês de agosto, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade para preservar a integridade da saúde materna.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente